

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0038111-21.2020.8.17.2001

Consultar

▼ 1º GRAU - Eletrônico

()

0038111-21.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção A da 2ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA AQUINO

ADVOGADO(A)

DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO

REU

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

02/06/2022 12:23

Expedição de Certidão.

02/06/2022 12:20

Arquivado Definitivamente

02/06/2022 12:14

Conclusos cancelado pelo usuário

02/06/2022 11:42

Conclusos para o Gabinete

23/05/2022 09:00

Expedição de Certidão.

29/04/2022 13:06

Expedição de intimação.

23/04/2022 12:07

Expedição de Alvará.

08/04/2022 09:35

Expedição de intimação.

04/04/2022 08:38

Juntada de Petição de petição

23/03/2022 12:50

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... tude da anuência do autor exequente aos valores depositados pelo executado. Considerando o depósito voluntário expeça-se alvará/ofício de transferência imediatamente, (Art. 57, § 3º, inciso I, Lei n° 16.397, de 04/07/2018) dos valores depositados (ID 99515684) conforme requerido na petição ID 101379865, sendo, em favor do autor, no valor de R\$ 2.268,65 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e em favor da advogada do autor no valor de R\$ 1.620,45 (um mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), referente aos honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais com os acréscimos legais. Considerando a certidão de ID 101266496, proceda a Diretoria Cível com a emissão da guia de custas e intime-se o réu para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, oficie-se à PGE para as providências legais e, em seguida, arquivem-se. PRI. Recife, 18 de março de 2022 Valéria Maria Santos Máximo Juíza de Direito

18/03/2022 11:25

Conclusos para julgamento

18/03/2022 10:31

Juntada de Petição de petição

17/03/2022 10:07

Conclusos para o Gabinete

17/03/2022 10:06

Juntada de certidão

17/03/2022 10:05

Juntada de certidão

17/03/2022 10:03

Expedição de .

21/02/2022 16:16

Juntada de Petição de petição

19/01/2022 12:32

Expedição de intimação.

15/12/2021 09:32

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... om resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A a pagar à parte autora o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado monetariamente pela tabela/ENCOGE a partir do evento danoso e com a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a parte demandada ao pagamento atualizado das custas do processo e em honorários advocatícios os quais fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Ato contínuo, autorizo a expedição de alvará para levantamento dos honorários em favor do perito designado. Na medida em que já consta nos autos o depósito de ID 84160126. Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Recife, 15 de dezembro de 2021. JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

13/12/2021 13:09

Conclusos para julgamento

07/12/2021 17:15

Conclusos para o Gabinete

21/10/2021 13:47

Juntada de Petição de petição

15/10/2021 15:03

Expedição de intimação.

03/09/2021 11:26

Juntada de Petição de outros (documento)

15/07/2021 16:03

Juntada de Petição de petição

17/06/2021 08:23

Decorrido prazo de JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA AQUINO em 16/06/2021 23:59:59.

09/06/2021 13:52

Mandado devolvido entregue ao destinatário

09/06/2021 13:52

Juntada de Petição de diligênciia

08/06/2021 16:52

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/06/2021 14:45

Recebido o Mandado para Cumprimento

08/06/2021 14:45

Expedição de intimação.

08/06/2021 14:44

Expedição de intimação.

08/06/2021 14:44

Expedição de intimação.

08/06/2021 14:38

Expedição de Certidão.

26/05/2021 19:37

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... Intime-se o advogado pela via eletrônica. Por sua vez, intimem-se as seguradoras demandadas, por seus advogados, para tomarem ciência de que a perícia será realizada na data e local acima indicados, podendo comparecer ao referido ato, inclusive acompanhado de assistente técnico de sua confiança. Fixo os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), a serem depositados pela demandada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. Os assistentes técnicos indicados, como destacado anteriormente, poderão acompanhar a realização da perícia. Cumpra-se. Recife, 25 de maio de 2021 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

25/05/2021 08:56

Conclusos para despacho

25/05/2021 08:36

Conclusos para o Gabinete

25/05/2021 08:33

Expedição de Certidão.

19/04/2021 10:46

Expedição de intimação.

19/04/2021 10:35

Expedição de Certidão.

19/02/2021 11:35

Expedição de intimação.

26/11/2020 07:31

Juntada de Petição de certidão

15/10/2020 14:37

Juntada de Petição de contestação

23/09/2020 22:21

Expedição de citação.

23/09/2020 22:21

Expedição de intimação.

19/08/2020 11:11

Proferido despacho de mero expediente

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção A da 2ª Vara Cível da Capital AV
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA
BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:() Processo nº 0038111-21.2020.8.17.2001 AUTOR:

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA AQUINO REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
DESPACHO V. Defiro a gratuidade da Justiça. Considerando a necessidade de perícia antecedente a audiência de conciliação, reputo prejudicada a realização de audiência prévia. Cite-se a parte promovida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335, CPC/2015), ofertar resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (art. 344, CPC/2015). A fim de sanar qualquer dúvida, o termo inicial do prazo para contestação será a data de juntada do A.R. positivo aos autos. Cumpra-se.
Recife, 18 de agosto de 2020 JULIO CEZAR SANTOS DA SILVA Juiz de Direito

17/08/2020 17:14

Conclusos para decisão

17/08/2020 17:14

Distribuído por sorteio

17/08/2020 17:14

Juntada de Petição de petição inicial

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)